Quarta-feira 29 de Fevereiro de 1956 — I Série — Número 45

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial — Cria uma secção consular na Legação de Portugal em Adis-Abeba, cuja jurisdição abrange todo o território da Etiópia — Extingue o vice-consulado existente naquela capital.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 750 — Inclui na 2.ª classe da tabela anexa ao Decreto n.º 12 209, para efeitos de concessão de passagens, a categoria de chefe de guardas da Colónia Penal Agrícola da Damba, na província ultramarina de Angola.

Decreto n.º 40 545 — Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas e ao Estado da Índia — Dá nova redacção à alínea *d*) do artigo 3.º do Decreto n.º 36 253.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 23 de Fevereiro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 175.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea *a*) «Mantas, roupas de cama, toalhas e enxergas», para a alínea *b*) «Outras aquisições» . . . . . 36.000$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Fevereiro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 985, de 23 de Novembro de 1946, é criada uma secção consular na Legação de Portugal em Adis-Abeba e extinto o vice-consulado existente naquela capital.

A jurisdição desta secção consular abrange todo o território da Etiópia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Fevereiro de 1956. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 750

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos e para os efeitos do artigo 164.º do Decreto n.º 12 209, de 27 de Agosto de 1926, e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto n.º 21 050, de 2 de Abril de 1932, incluir na 2.ª classe da tabela, para efeitos de concessão de passagens por conta do Estado, a categoria de chefe de guardas da Colónia Penal Agrícola da Damba, na província ultramarina de Angola.

Ministério do Ultramar, 29 de Fevereiro de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário do Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 545

Considerada a conveniência de delegar nos governadores-gerais de Angola e Moçambique a resolução de alguns problemas de carácter urgente e inadiável, criados por disposições legais promulgadas ou por situações ocasionais;

Considerando que é indispensável habilitar os serviços de saúde e higiene e de veterinária e indústria animal de Angola com os meios necessários ao pagamento de salários de pessoal eventual utilizado na intensificação de trabalhos de combate aos insectos nas principais cidades e nos trabalhos de um posto zootécnico do Sul da província;

Impondo-se a criação de várias rubricas no orçamento geral de Moçambique para se poderem contabilizar determinadas receitas e pagar despesas já criadas por disposições legais;

Considerando ainda que é urgente pôr à disposição da missão geográfica de Timor os recursos indispen-

sáveis ao pagamento do material preciso à boa execução dos trabalhos que lhe estão cometidos;

Considerando, finalmente, a necessidade que há em tomar algumas medidas destinadas a esclarecer e a manter em vigor determinadas disposições legais;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º II da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, é o Governo-Geral de Angola autorizado:

a) A aumentar o pessoal administrativo dos serviços de instrução pública com as unidades necessárias ao Liceu Feminino D. Guiomar de Lencastre e a fixar as gratificações especiais anuais e as relativas aos membros dos júris de exames do pessoal do mesmo estabelecimento de ensino.

b) A fixar as gratificações anuais do pessoal do ensino profissional industrial e comercial.

c) A aumentar o quadro do pessoal assalariado dos serviços aduaneiros com um lugar de apalpadeira.

d) A reforçar as verbas respectivas, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 2.º Fica o Governo-Geral de Angola autorizado a reforçar com as quantias que se indicam, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1955:

a) Capítulo 4.º, artigo 231.º, n.º 4), alínea *b*) . . . . . 123.559$50

b) Capítulo 7.º, artigo 810.º, n.º 3), alínea *b*) . . . . . 10.000$00

Art. 3.º No orçamento geral de Moçambique são criadas as rubricas seguintes:

1) Na tabela da receita ordinária em vigor:

Reembolsos e reposições:

A receber do Conselho de Administração dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes para reembolso da importância de 103:000.000$, correspondente ao empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955 -$-

2) Na tabela de despesa ordinária em vigor:

Dívida pública:

a) Para pagamento dos encargos criados pelo Decreto-Lei n.º 39 526, de 3 de Fevereiro de 1954:

Juros . . . . . -$-
Amortização . . . . . -$-

b) Para pagamento dos encargos criados pelo Decreto-Lei n.º 39 935, de 25 de Novembro de 1954:

Juros . . . . . -$-
Amortização . . . . . -$-

c) Para pagamento dos encargos criados pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955:

Juros . . . . . -$-
Amortização . . . . . -$-

3) Na tabela de despesa ordinária de 1955:

Instrução pública:

a) Despesas com o pessoal:

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal contratado:

Para serviço eventual, nos termos dos artigos 178.º e 183.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, com a redacção constante da Portaria n.º 13 885, de 15 de Maio de 1952 . . . . . -$-

Art. 4.º Nos termos do n.º II da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, é o Governo-Geral de Moçambique autorizado:

a) A eliminar o lugar de fiel, contratado, da residência do Governo-Geral e a criar, em sua substituição, um lugar de encarregado do serviço do Palácio, contratado, com os vencimentos que lhe forem fixados em diploma legislativo;

b) A rever e modificar as gratificações para complemento de vencimentos fixadas nos termos da tabela IV do Decreto n.º 22 792, de 30 de Junho de 1933, e Diploma Legislativo n.º 1193, de 13 de Maio de 1950, e a reforçar as verbas respectivas, com contrapartida em disponibilidades ou recursos orçamentais;

c) A abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para dotar as rubricas criadas pelo artigo anterior, com contrapartida em disponibilidades ou recursos orçamentais;

d) A reforçar com a quantia de 35.000$ a verba do capítulo 4.º, artigo 234.º, n.º 3), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1955, com contrapartida em disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 5.º Fica o governador de Timor autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 500.000$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 236.º, n.º 6), alínea *a*), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1955.

Art. 6.º É substituída do seguinte modo a redacção da alínea *d*) do artigo 3.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947:

d) Terem cumprido o serviço militar ou terem sido declarados aptos para ele por junta militar de inspecção para fins de recrutamento.

Art. 7.º Continuam em vigor no ano de 1956 o disposto no artigo 86.º do Decreto n.º 38 084, de 7 de Dezembro de 1950, e no Decreto n.º 39 890, de 5 de Novembro de 1954, e as percentagens estabelecidas ao abrigo das Portarias n.ºs 14 468, 14 689 e 14 788, respectivamente de 23 de Julho e 31 de Dezembro de 1953 e 18 de Março de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1956. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas e do Estado da Índia — *R. Ventura.*

Imprensa Nacional de Lisboa